



LEI N. 10099 - , DE 02 DE outubro DE 2013.

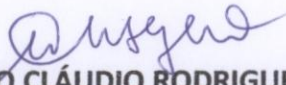
Institui o Dia Municipal dos Patins e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal dos Patins, a ser celebrado no dia 16 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 02 de outubro de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 15.140

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.098, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Determina a afixação, nos estabelecimentos que indica, de placa informativa para coibir os maus tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigadas clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet shops, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manterem em local visível ao público placa com os seguintes dizeres: É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena prevista de detenção que pode variar de três meses a um ano, e multa. (Lei Federal 9.605/98, art. 32). Denuncie: 190 - Polícia Militar do Estado do Ceará/Polícia Ambiental. 0800 618080 - Linha Verde do IBAMA. Parágrafo Único - A placa deverá ter as dimensões mínimas de 50cm (cinquenta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros). Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo sanções para os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.099, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal dos Patins e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal dos Patins, a ser celebrado no dia 16 de maio de cada ano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.100, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Denomina de José Benone Alves o auditório da E.M.E.I.F.

Professor Gerardo Milton de Sá.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Auditório José Benone Alves o auditório da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professor Gerardo Milton de Sá, localizada na Rua Dr. Vale Costa, no Bairro Antônio Bezerra, área de abrangência administrativa da Secretaria Regional III. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.101, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o dia 31 de março como o Dia da Memória e da Verdade e o inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Fortaleza a data de 31 de março como o Dia da Memória e da Verdade. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo garante que as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea não se sujeitam às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária. Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível ao público cartaz contendo a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea. Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa, devida em dobro no caso de reincidência, que deverá ser inscrita em Dívida Ativa e cobrada